

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 000548/2023	2024	LMG

Uberaba (MG), quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

À

Secretária de Administração- SAD

Sr(a). Agente de Contratação

1. Este parecer tem por finalidade, em apertada síntese, atender demanda oriunda da Secretaria de Saúde, submetida à nossa análise técnica, exclusivamente no que se refere à Qualificação Econômico-financeira da empresa **SCS ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, exigida no item 5.4 do edital da Concorrência nº 0026/2023.

2. O certame visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ELEUSA HELENA RESENDE “CRAS ABADIA”**, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, com valor estimado de contratação de **R\$ 198.128,74** com recursos de Transferências Especial dos Estados.

3. Inicialmente, insta salientar, nesta oportunidade, que a presente manifestação tem escopo exclusivamente colaborativo, sem caráter vinculante, realizado por contabilista designado vinculado à Secretaria de Saúde que realizou o presente trabalho em estrita observância aos princípios éticos que regem o exercício da profissão Contábil, bem como àqueles que conduzem os atos administrativos no setor público.

4. Enfatizamos que a análise técnica se restringiu às Demonstrações Contábeis e sua documentação correlata, apresentadas pela licitante e que constam neste processo, à Lei 14.133/21 e as exigências do edital.

5. Pois bem, passamos a analisar o solicitado.

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

6. O edital em seu item 5.4.1 exige que seja apresentado pela licitante Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. Foi apresentado pela licitante certidão solicitada (fl. 1 – id 95652), dentro do processo, emitida em 17/11/2023, código de autenticação 2311-2218-1412-0857-7955, declarando que não há nada registrado em seu desfavor. A certidão foi validada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br) em 16/01/2024 e considerada autêntica para este processo.

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 000548/2023	2024	LMG

II. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8. Considerando o disposto no inciso I, do Art. 69 da lei 14.133/21:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”

9. Considerando que o edital exige, em seu item 5.4.2, que a licitante apresente:

“5.4.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.”

10. Analisando a documentação apresentada pela empresa identificamos que a mesma apresentou os seguintes documentos relacionados a Qualificação Econômico-financeiro:

10.1 Referente a 2021:

- 10.1.1 Termo de Abertura (fl. 30 – id 95654);
- 10.1.2 Livro diário (fl. 31 a 34 – id 95654);
- 10.1.3 Balancete (fl. 35 – id 95654);
- 10.1.4 Balanço Patrimonial (fl. 36 – id 95654);
- 10.1.5 Demonstração do Resultado do Exercício- DRE (fl. 37 – ID 95654);
- 10.1.6 Plano de contas (fl. 39 a 47 – id 95654);
- 10.1.7 Termo de Encerramento (fl. 48 – id 95654).

10.2 Referente a 2022:

- 10.2.1 Termo de Abertura (fl. 49 – id 95654);
- 10.2.2 Livro diário (fl. 50 – id 95654);
- 10.2.3 Balancete (fl. 51 – id 95654);
- 10.2.4 Balanço Patrimonial (fl. 52 – id 95654);
- 10.2.5 Demonstração do Resultado do Exercício- DRE (fl. 53 – ID 95654);

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 000548/2023	2024	LMG

10.2.6 Plano de contas (fl. 54 a 63 – id 95654);
10.2.7 Termo de Encerramento (fl. 64 – id 95654).

11. As demonstrações contábeis apresentadas pela licitante estão assinadas pelo Sr. Salvador Rosano Junior, técnico em contabilidade, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob número MG-092916. Consulta realizada em 17/01/2024 no link: <https://www3.cfc.org.br/SPW/ConsultaNacionalCFC/cfc/consultaprofissional>.

12. Todas as demonstrações apresentadas pela empresa foram registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sendo as de 2021 registrada sob protocolo 24/007.153-1 e chave de segurança o1fr, enquanto as de 2022 estão registradas sob protocolo 24/007.179-4 e chave de segurança WKBR. Consultas realizadas em 17/01/2024

13. Embora o edital solicite que seja apresentado a DMPL, a licitante não apresentou em nenhum dos anos. Porém a ausência de tal documento não impede o cálculo dos índices, que demanda informações apenas do Balanço Patrimonial, cabendo ao agente de contratação analisar necessidade de diligência para receber tal documento.

14. Analisando as demonstrações contábeis convém pontuar algumas questões. A empresa licitante não apresenta saldo em contas típicas do seguimento em que atua, como saldo em conta de imobilizado de máquinas e equipamento, despesa com folha de pagamento, nem tampouco apresenta saldo em contas de despesa com aluguel de maquinário ou de prestação de serviço de terceiro, se considerasse que ela aluga o maquinário utilizado na prestação de serviço e terceiriza mão-de-obra. Além disso, observa-se que ela obteve receita apenas no ano de 2021, o que pode indicar um potencial arrefecimento na sua capacidade de capitalização por meio da execução de sua atividade fim. A baixa movimentação de 2021 aliada a baixa movimentação de 2022, resulta em uma demonstração com um passivo zerado. Tudo isso pode indicar que as demonstrações apresentadas podem não estar representando fidedignamente a real situação econômica da licitante. Além disso, vemos que as demonstrações foram registradas apenas em 05/01/2024, tanto a de 2021 quanto a de 2022, por mais que estejam dentro do prazo do edital, pode indicar que foi entregue apenas para fins desta licitação. Enfim, como as demonstrações estão registradas e assinadas por contador habilitado, sendo dele a responsabilidade técnica pelas demonstrações, seguimos com as análises solicitadas.

15. O item 5.4.3 do edital diz que a boa qualificação econômico-financeiro da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis. No entanto os balanços apresentados pela licitante não trazem informações de passivo, tornando inconclusiva a

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 000548/2023	2024	LMG

afirmação da boa qualidade econômica da empresa com base neste item. Uma empresa sem passivo não indica necessariamente que não tem dívidas, mas que ela não está investindo em sua operação, o que levanta dúvidas sobre a capacidade da mesma em honrar com seus compromissos de serviços a executar. O item 5.4.4 do edital traz que em caso de a empresa não apresentar índices satisfatório para qualquer dos anos, o valor do PL do último ano deverá ser de no mínimo 10% do valor estimado para obra. Pois bem, passamos a analisar a empresa com base nesse item:

15.1 O valor estimado da obra, conforme preâmbulo, é de R\$198.128,74 sendo o PL da empresa de 2022 na casa do R\$71.771,48, o percentual do PL da licitante sobre o valor da obra é de 36,22%. Portanto a empresa atende ao item 5.4.3 do edital.

III. CONCLUSÃO

16. Posto tudo isto conclui-se que a licitante:

16.1 Atendeu ao item 5.4.1, pois apresentou certidão válida dentro do processo;

16.2 Atendeu parcialmente ao item 5.4.2, pois apresentou demonstrações válidas, cabendo à agente de contratação analisar as ressalvas dos itens 13, 14 e 15 deste parecer;

16.3 O pedido do item 5.4.3 tornou-se inconclusivo visto que o balanço não traz valores de passivo, o que impossibilita atestar a boa qualidade econômico-financeiro da empresa em questão por meio dos índices;

16.4 Atende o que pede o item 5.4.4, pois o valor de PL da licitante atinge 36,22% do valor estimado da obra, estando acima do exigido em edital.

17. Sendo o que continha para o momento, reforçamos que nosso parecer é exclusivamente colaborativo, sem efeito vinculante e tem o objetivo de levantar e/ou apontar informações da licitante, acerca de sua qualificação econômico-financeira determinada pelas exigências do edital, para o(a) Agente de Contratação nomeado(a) para a condução deste processo, sendo de competência dele(a) a decisão de habilitação ou inabilitação da licitante, conforme princípios, jurisprudência e legislação do processo licitatório. Por fim, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luan Menezes Gonçalves

Contabilista – Departamento de Aquisições e Suprimentos – SMS

CRC-MG nº 123253/O

Matrícula: 55962-8

